



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3857 DE 24 DE ABRIL DE 2024

**EMENTA: INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO E O COMBATE À ANSIEDADE INFANTOJUVENIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a Campanha de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infantojuvenil no âmbito do município de Barra do Piraí.

**Art. 2º-** A campanha poderá ser realizada por meio de material impresso e digital, com a elaboração de aplicativo para dispositivos móveis, permitindo que o usuário possa acessar as informações e os canais de atendimento.

**Parágrafo único:** O material deverá abordar os fatores da ansiedade infantojuvenil como: inquietação, irritabilidade, dificuldades para dormir, medos intensos sem motivo aparente e evitação de atividades sociais ou escolares.

**Art. 3º-** O Poder Executivo poderá implementar a modalidade de tele psicoterapia, consistindo no tratamento psicológico por meio digital, buscando a ampliação da oferta de atendimento na rede de saúde municipal.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE ABRIL DE 2024.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 23/2024**  
**Autor: Pedro Fernando**